



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2021, que INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO A BRINCADEIRAS PERIGOSAS” NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. Pela Rejeição.

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 11/2021**, de autoria do **Vereador Fred Ferreira**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise **“*Institui a Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Redes Pública e Privada de Ensino no Âmbito do Município do Recife*”**, e propõe que as escolas realizem atividades educativas e eventos destinados a conscientização dos alunos sobre riscos associados à práticas de brincadeiras perigosas, indicadas no art.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

2º da referida proposição.

Entendemos que os jogos e brincadeiras são ferramentas importantes para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, tanto dentro do ambiente escolar, como fora dele, no convívio com a família e a sociedade. O lúdico contrapõe a lógica da produtividade auxiliando na definição de papéis sociais e da cultura humana subjetiva.

Na sua própria justificativa, o PLO aponta que a brincadeira remete à infância, um espaço de memórias de atividades prazerosas e de alegria. No entanto, as referências indicadas como brincadeiras e jogos perigosos, trazem brincadeiras que fazem parte do repertório popular como empinar pina e brincar na rua, que muitas vezes são as únicas possibilidades de exercício do lúdico nas comunidades mais pobres.

Para além disso, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, indica os jogos e as brincadeiras tem por objetivo desenvolver várias competências no educando, trabalhando o aluno num todo, e não de forma fragmentada. De modo que esta formação deve estar atrelada a aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, trabalhando inclusive os perigos e consequências das brincadeiras e jogos.

Assim sendo, decidimos pela rejeição desta propositura.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **REJEIÇÃO do PLO 11/2021**, nos termos acima expostos.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº11/2021**, de autoria do **Vereador Fred Ferreira**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de setembro de 2021.

**Professora Ana Lúcia
Presidenta**

**Cida Pedrosa
Vice-Presidenta (Relatora)**

**Hélio Guabiraba
Membro Efetivo**

**Jairo Brito
Suplente**

**Waldomiro Amorim
Suplente**

